



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 9/12/2011, DODF nº 236, de 12/12/2011, p. 13.  
Portaria nº 173, de 12/12/2011, DODF nº 238, de 14/12/2011, p. 6.

PARECER Nº 233/2011-CEDF

Processo nº: 460.000966/2009

Interessado: **Colégio Padrão**

Credencia, no período de 22 de novembro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Colégio Padrão; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola; para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos, de 5ª a 8ª séries, em extinção progressiva para os exclusivos fins de regularização da vida escolar dos estudantes matriculados até o ano letivo de 2010; autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, com implantação gradativa; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares; valida os atos praticados pela instituição educacional de 1º de janeiro de 2009 a 21 de novembro de 2011 e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – No presente processo, autuado em 13 de novembro de 2009, o Colégio Padrão, situado na EQNO 4/6, Área Especial A, Ceilândia - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Colégio Padrão Juvenil Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, por meio da Diretora Pedagógica, requer, na solicitação inicial, o credenciamento e autorização para oferta da educação básica, nas etapas de educação infantil: creche, na idade de 3 anos, e pré-escola, nas idades de 4 e 5 anos, e o ensino fundamental.

Ao analisar o histórico, constata-se que a delonga na tramitação do presente processo, ocorreu diante da dificuldade de o interessado obter a Licença de Funcionamento e do atendimento às exigências de engenheiro indicado pela Secretaria de Estado de Educação. (fls. 369 e 370)

**II – ANÁLISE** – Recorrendo à origem histórica, natureza e contexto da instituição, itens da Proposta Pedagógica, constata-se que a escola requerente iniciou atividades educacionais em 8 de fevereiro de 2009, atendendo educação infantil: creche e pré-escola, ensino fundamental de oito anos (séries finais) e ensino fundamental de nove anos, sem amparo legal, fl. 213.

A matrícula de alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental de oito anos amplia o pleito inicial, com a necessária autorização desta etapa de ensino, visando regularizar os registros escolares e a vida escolar dos citados alunos.

Diante do exposto depreende-se que o Colégio Padrão encontra-se em funcionamento irregular desde 8 de fevereiro de 2009, em desconformidade com o disposto no artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Todavia, considerando a data de autuação, a tramitação do presente processo ocorreu com respaldo no parágrafo 1º do artigo 184 da Resolução nº 1/2009-CEDF, que estabelece:

§1º As instituições educacionais que estão funcionando sem credenciamento poderão pleiteá-lo, junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

Federal, até 31 de dezembro de 2010, desde que atendidas às disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF. (Incluído pela Resolução nº 1/2010-CEDF, de 9.11.2010)

Registra-se que a instituição educacional encontra-se instalada no mesmo endereço do antigo Centro de Ensino de 1º Grau Oswaldo Cruz, já extinto, conforme a Portaria nº 86/SEDF, de 10 de fevereiro de 2009, e a Portaria nº 473/SEDF, de 9 de novembro de 2009, fls. 116 e 117.

Pelos elementos de instrução do processo, verifica-se que a instituição educacional em referência foi objeto de orientação e assistência técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/SEDF, estando o processo documentado segundo as condições estabelecidas pelo artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, cumprindo destacar os seguintes documentos que estão anexados aos autos:

- Requerimento, fls. 1 e 2;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fl. 14;
- Contrato Social, fls. 15 a 17;
- Cadastro Fiscal do Distrito Federal - DIF, fl. 19;
- Declaração Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira, fls. 20 a 24;
- Termo Aditivo do Contrato de Locação firmado entre a Mitra Arquidiocesana de Brasília e o Colégio Padrão Juvenil Ltda.-ME, vigente até 18 de novembro de 2012, fls. 285 e 286;
- cópia da Planta Baixa, fls. 40 e 41;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 48/2010, emitido em 1º de março de 2010, com parecer favorável, informando que a instituição cumpre o disposto no Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, e encontra-se em condições físicas para atender a educação infantil, para crianças de 2 a 5 anos de idade, e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, fl. 124;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 119/2010, emitido em 3 de maio de 2010, com parecer favorável no que diz respeito aos aspectos físicos, fl. 131;
- Licença de Funcionamento nº 00106/2011, expedida em 31 de maio de 2011, por período indeterminado, para as atividades: “educação infantil, ensino fundamental completo”, fl. 291;
- Relação do mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 201 a 203;
- Quadro administrativo do corpo técnico-pedagógico, fls. 204 a 207;
- Regimento Escolar, versão final, fls. 311 a 342;
- Proposta Pedagógica, versão final, fls. 343 a 368;
- Relatório de Visita *in loco*, fl. 135;
- Relatório Conclusivo de Credenciamento, fls. 271 a 277.

Registra-se que, após análise preliminar da Assessoria Técnica deste CEDF, foram constatadas algumas disfunções, que, de ordem da Presidência deste Colegiado, foram comunicadas à instituição educacional, a qual prontamente atendeu com a entrega dos seguintes documentos:



- Licença de Funcionamento nº 00106/2011, com período indeterminado, para desenvolver atividades - educação infantil, ensino fundamental, expedida pela Administração Regional de Ceilândia - DF, em 31 de maio de 2011, fl. 290.
- Termo Aditivo do Contrato de Locação com vigência até 18 de novembro de 2012, fls. 285 e 286.
- Versão final da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, com as alterações necessárias, tendo em vista que o CNPJ apresentado pela mantenedora, à fl. 14, estabelece como Colégio Padrão o nome da instituição educacional.

Observa-se, no decorrer da análise processual, que existem vários laudos de Vistoria para Escolas Particulares com pareceres técnicos desfavoráveis, visto que o antigo prédio necessitava de reestruturação nos aspectos físicos para desenvolver atividades educacionais. As reformas foram feitas pela instituição, o que possibilitou as condições favoráveis para a oferta do ensino proposto, de acordo com a legislação vigente.

Quanto aos aspectos administrativos, foi constatado que a secretaria escolar está informatizada. Porém, quanto aos livros de registro de matrículas, de abertura e encerramento de ano letivo, de ocorrências diárias e atas de reuniões de Pais e Mestres, a instituição educacional foi orientada para atualizá-los. (fl. 135)

No que tange à infraestrutura, foi constatado, pela Cosine/SEDF, que a instituição educacional dispõe de condições físicas, equipamentos, materiais didático-pedagógicos, sala de direção, sala de coordenação pedagógica, sala de leitura, laboratório de informática, depósitos para material de limpeza e escolar, piscina, quadra poliesportiva, brinquedoteca, parquinho na área externa, salas de aula, banheiros, inclusive para PNEs, laboratório de Ciências, materiais pedagógicos suficientes e adequados para o atendimento das etapas oferecidas, além de apresentar boas condições de higiene, conservação, ventilação e iluminação, às fls. 274 a 276.

A Proposta Pedagógica garante a identidade da instituição educacional, bem como princípios teórico-metodológicos que orientam sua prática educativa. Quanto à missão da instituição educacional, registra-se, à fl. 349, que o “Colégio Padrão tem como missão: **formar cidadãos solidários, empreendedores, conscientes, capazes de aprender a lidar com o conhecimento e com as mudanças na sociedade.**” (grifo do autor)

Vale salientar, quanto à utilização do espaço físico do extinto Centro de Ensino de 1º Grau Oswaldo Cruz, de acordo com o relatório conclusivo da Cosine/SEDF, à fl. 276:

[...] por estar ocupando as instalações físicas da extinta instituição educacional Centro de Ensino de 1º Grau Oswaldo Cruz, absorveu grande parte de seus alunos, seguindo com a oferta o Ensino Fundamental de oito anos - séries finais e Ensino Fundamental de nove anos - 1º ao 9º ano, uma vez que a instituição, extinta, começou a ofertar o 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de nove anos, no ano de 2007.

A educação infantil, no Colégio Padrão está assim constituída:



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**



4

- Creche: Maternal II - para crianças de 3 anos de idade;
- Pré-Escola: Jardim I - para crianças de 4 anos de idade;  
Jardim II - para crianças de 5 anos de idade.

Quanto ao ensino fundamental, a organização curricular é articulada para o ensino fundamental de oito anos, séries finais, e para o de nove anos, 1º ao 9º ano. São desenvolvidos com o mínimo de 200 dias letivos, com carga horária anual de 800 horas para os anos iniciais e de 833 horas para os anos/séries finais e com módulo de 40 semanas. (fl. 355)

Nota-se que as matrizes curriculares do ensino fundamental expressam um currículo organizado de acordo com a legislação em vigor e contemplam os componentes curriculares da base nacional comum, prevendo, na parte diversificada, Língua Estrangeira Moderna - Inglês, Redação e Filosofia. (fls. 357 e 358)

Os temas transversais, explicitados na Proposta Pedagógica, como Educação Ambiental, Educação Sexual e Ética são desenvolvidos de forma interdisciplinar e contextualizadas, por meio dos projetos, nas diversas áreas do conhecimento. O documento, também, prevê o desenvolvimento dos conteúdos programáticos obrigatórios, conforme estabelece o artigo 18 da Resolução nº 1/2009-CEDF: História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, Direito e Cidadania, Direitos das Crianças e dos Adolescentes e Música. (fl. 356)

Da avaliação na educação infantil, destaca-se:

[...]

O registro deste processo avaliativo se dá através de relatórios bimestrais que devem constar, desde o comportamento até o rendimento dos alunos durante o período em questão.

A avaliação na Educação Infantil é diagnóstica, contínua e qualitativa e faz-se sem o objetivo de promoção. As estratégias de Avaliação são acompanhadas por meio dos registros das etapas do desenvolvimento alcançados pelos alunos. (fl. 361)

Da avaliação no ensino fundamental, observa-se:

Para o ensino fundamental o Colégio Padrão adotará o Sistema de Avaliação Bimestral, devendo ter no mínimo 2 (duas) avaliações em cada componente curricular, com instrumentos diversificados e elaborados pelo professor, sob a orientação do coordenador pedagógico. (fl. 361)

[...]

De acordo com os critérios previstos no Regimento Escolar, a promoção é concebida como ascensão, momento em que o estudante passa para o período letivo seguinte depois de vencer os requisitos pré-estabelecidos, em função da média mínima pré-fixada, associada à apuração da assiduidade, sendo considerado promovido:

- quanto à assiduidade e aproveitamento, o estudante que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas trabalhadas;
- nota igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular;
- após recuperação final, obtiver em cada componente curricular nota igual ou superior a 6,0 (seis), fl. 362.



O Regimento Escolar encontra-se coerente com a Proposta Pedagógica, elaborado de acordo com o artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF, sendo sua aprovação de competência da Cosine/SEDF.

**III-CONCLUSÃO** – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, no período de 22 de novembro de 2011 a 31 de dezembro de 2015, o Colégio Padrão, situado na EQNO 4/6, Área Especial A, Ceilândia – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Colégio Padrão Juvenil Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos, de 5ª a 8ª séries, em extinção progressiva para os exclusivos fins de regularização da vida escolar dos estudantes matriculados até o ano letivo de 2010;
- d) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 1º ao 9º, em convivência com o ensino fundamental de oito anos, com implantação gradativa;
- e) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II deste parecer;
- f) validar os atos praticados pela instituição educacional de 1º de janeiro de 2009 a 21 de novembro de 2011;
- g) advertir a instituição educacional pelo descumprimento da legislação vigente.

É o parecer.

Brasília, 22 de novembro de 2011.

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 22/11/2011

**NILTON ALVES FERREIRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



Anexo I do Parecer nº 233/2011-CEDF

**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> COLÉGIO PADRÃO					
<b>Etap:</b> Ensino Fundamental de oito anos					
<b>Módulo:</b> 40 semanas					
<b>Regime:</b> Anual					
<b>Turno:</b> Diurno					
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
		5 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	7 <sup>a</sup>	8 <sup>a</sup>
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X
	Redação	X	X	X	X
	Filosofia	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		25	25	25	25
TOTAL DE HORAS ANUAIS		833	833	833	833
<b>OBSERVAÇÕES:</b>					
1. Horário de funcionamento: Matutino: 7h30 às 11h55 Vespertino: 13h30 às 17h55					
2. A duração do módulo-aula da 5 <sup>a</sup> à 8 <sup>a</sup> série é de 50 minutos.					
3. O tempo reservado ao intervalo da 5 <sup>a</sup> à 8 <sup>a</sup> série é de 15 minutos, excluídos do total de horas diárias.					
4. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início do ano letivo.					



Anexo II do Parecer nº 233/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

<b>Instituição Educacional:</b> COLÉGIO PADRÃO										
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental de nove anos										
<b>Módulo:</b> 40 semanas										
<b>Regime:</b> Anual										
<b>Turno:</b> Diurno										
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Redação	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Filosofia	-	-	-	-	-	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>		<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>TOTAL DE HORAS ANUAIS</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>										
1. Horário de funcionamento:										
a) 1º ao 5º ano:										
Matutino: 7h30 às 11h45										
Vespertino: 13h30 às 17h45										
b) 6º ao 9º ano:										
Matutino: 7h30 às 11h55										
Vespertino: 13h30 às 17h55										
2. A duração do módulo-aula do 1º ao 5º ano é de 60 minutos e do 6º ao 9º ano é de 50 minutos.										
3. O tempo reservado ao intervalo 15 minutos diários, excluídos do total de horas diárias.										
4. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início do ano letivo.										